

REQUERIMENTO Nº 32/78

Excelentíssimo Senhor PRESIDENTE:

CONSIDERANDO QUE o Projeto de Lei nº 1239/78, de autoria da Mesa da Câmara Municipal, sobre equiparação de vencimentos com efeito retroativo foi apresentado ao Plenário em 25 de Abril último,

CONSIDERANDO que o referido projeto foi inscrito na Ordem / do Dia para primeira discussão no dia 9 de Maio último, tendo sua tramitação interrompida em virtude de "vistas" a Vereador,

CONSIDERANDO haver decorrido mais de trinta dias desde sua primeira apresentação, prazo suficiente para sua aprovação em tramitação normal,

CONSIDERANDO tratar-se de benefício financeiro, obviamente/ urgente pela sua própria natureza:

REQUEIRO a Vossa Excelência, na forma regimental, ouvido o Douto Plenário, seja o Projeto de Lei nº 1239/78 submetido a regime de Urgência Especial, observadas as determinações dos artigos 132 e 133 do Regimento Interno desta Câmara.

Sala das Sessões, em 13 de Junho de 1978.

-(CARLOS GOMES)-
Vereador



Protocolo em 08/06/78
 A. Secret. 1306
 Presidente

REQUERIMENTO Nº 32/78

Excelentíssimo Senhor PRESIDENTE:

CONSIDERANDO QUE o Projeto de Lei nº 1239/78, de autoria da Mesa da Câmara Municipal, sobre equiparação de vencimentos com efeito retroativo foi apresentado ao Plenário em 25 de Abril último,

CONSIDERANDO que o referido projeto foi inscrito na Ordem / do Dia para primeira discussão no dia 9 de Maio último, tendo sua tramitação interrompida em virtude de "vistas" a Vereador,

CONSIDERANDO haver decorrido mais de trinta dias desde sua primeira apresentação, prazo suficiente para sua aprovação em tramitação normal,

CONSIDERANDO tratar-se de benefício financeiro, obviamente/ urgente pela sua própria natureza:

REQUEIRO a Vossa Excelência, na forma regimental, ouvido o Douto Plenário, seja o Projeto de Lei nº 1239/78 submetido a regime de Urgência Especial, observadas as determinações dos artigos 132 e 133 do Regimento Interno desta Câmara.

Sala das Sessões, em 13 de Junho de 1978.

-(CARLOS F. L. S. -)
 Vereador

 Leito de C. W. Antora

COMISSÕES DE:

Justiça e Finanças
S. Sem 25 / 04 / 1978

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Aprovado em Sessão Pública
a. Sessão 13 / 04 / 1978
Presidente

0248

PROJETO DE LEI Nº 1239 / 78.

(- 13 de Abril de 1978 -)

DISPÕE sobre equiparação de vencimentos
com efeito retroativo.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS aprova:

ARTIGO 1º - Os vencimentos do Diretor de Secretaria da Câmara Municipal de Caieiras ficam fixados em Cr.\$8.000,00 (oito mil cruzeiros) / mensais, a partir de 19 de Maio de 1977.

PARAGRAFO UNICO - Fica a Mesa da Câmara autorizada a proceder ao pagamento das diferenças de vencimentos e de todas as vantagens estatutárias e legais, de 19 de Maio de 1977 a 28 de Fevereiro de 1978.

ARTIGO 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das verbas próprias do orçamento.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Caieiras, em 13 de Abril de 1978.

Saverio Agustinelli
-(SAVERIO AGUSTINELLI)-

Presidente em exercício

Ruth de C. Dartora
-(RUTH DE CARVALHO DARTORA)-

1ª Secretária

Benedicto Lopes de Campos
-(BENEDICTO LOPES DE CAMPOS)-

2º Secretário



Comissão de Justiça

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 1239/78, DE AUTORIA DA MESA DA CÂMARA MUNICIPAL, SOBRE EQUIPARAÇÃO DE VENCIMENTOS COM EFEITO RETROATIVO

O projeto de lei cuja ementa se apresenta em epígrafe decorreu de requerimento apresentado pelo Diretor de Secretaria desta Casa, ao Presidente da Edilidade, em data de 13 de Abril do corrente ano, em grau de petição inicial. Dito requerimento recebeu do Presidente em exercício àquela data o respeitável deferimento, com determinação para elaboração do projeto de lei. Vê-se assim haver sido respeitado o competente canal legal de encaminhamento.

Quanto à iniciativa de apresentação da propositura, assim se expressa a Lei Orgânica dos Municípios:

"Artigo 27 - A iniciativa dos projetos de lei cabe a qualquer Vereador, à Mesa da Câmara e ao Prefeito.

§ 2º - É da competência exclusiva da Mesa da Câmara a iniciativa dos projetos de lei que:

2. criem, alterem ou extingam cargos dos serviços da Câmara e fixem os respectivos vencimentos." (grifos supridos)

Vê-se aqui também respeitada outra determinação legal.

O Estatuto dos Funcionários Municipais de Caieiras, Lei nº 678, de 12/11/1970, em seu artigo 6º, parágrafo único, determina:

"§ Unico - Haverá igualdade de denominação dos cargos equivalentes e paridade de vencimentos e vantagens entre / os funcionários da Prefeitura e da Câmara Municipal."

Por conseguinte, a lei que estabelece o regime jurídico dos / funcionários do Município também foi obedecida à risca.

Finalmente, não vejo obstáculos constitucionais à aprovação do projeto de lei em tela, eis que a Lei Orgânica dos Municípios, sobre o

CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO



0250
13,06
Presidente

folha -2-

Comissão de Justiça - Parecer ao Projeto de Lei nº 1239/78.

assunto, mais uma vez assim se manifesta:

"Artigo 24 - Cabe à Câmara, com a sanção do Prefeito, dispôr sobre as matérias de competência do Município e especialmente:

X - criar, alterar e extinguir cargos públicos e fixar os respectivos vencimentos, inclusive os dos serviços da Câmara;"

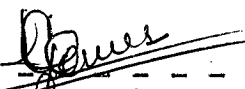
Assim, o meu parecer é favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 1239/78, recomendando-o quanto ao mérito e pela legalidade aos meus Nobres companheiros de legislatura.

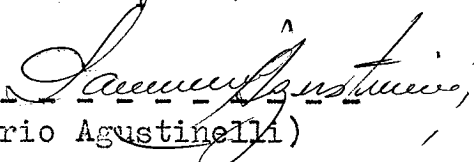
Em 07 de Junho de 1978


-(CARLOS GOMES)-
Relator.-

A Comissão de Justiça, reunida nesta data, achou por bem concordemente aprovar o parecer do digno Relator, Vereador Carlos Gomes, ao Projeto de Lei nº 1239/78.

Sala das Comissões, em 08 de Junho de 1978.

Presidente: 
(Carlos Gomes)

Membro: 
(Savério Agustinelli)



J U S T I F I C A T I V A

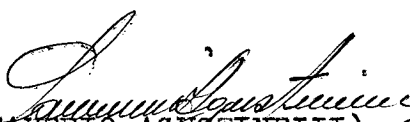
Senhores Vereadores:

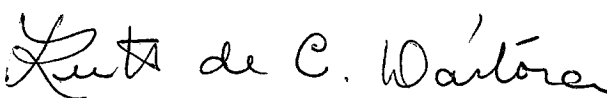
A apreciação dos Nobres Pares apresentamos o projeto de lei que estabelece a igualdade ou paridade de vencimentos do Diretor de Secretaria desta Casa aos dos cargos de Diretores da Prefeitura Municipal, criados através da Lei nº 1078, de 19 de Maio de 1977.

Baseou-se esta Mesa em sua decisão no requerimento apresentado pelo funcionário lotado naquele cargo, cuja argumentação consideramos digna de merecer o apoio e a aprovação dos preclaros Edis. Julgamos também válidas as ponderações estribadas na legislação citada pelo requerente, desde a Constituição Federal ao Estatuto dos Funcionários Municipais.

Para uma melhor apreciação dos dignos Vereadores, juntamos/cópia do requerimento apresentado pelo suplicante, devidamente deferido pelo Presidente da Casa.

Esperamos que os nossos companheiros de trabalhos legislativos estejam conosco na reparação da injustiça cometida e na aprovação / do projeto de lei que lhes apresentamos.


-(SAVERIO AGUSTINELLI)-
Presidente em exercício


-(RUTH DE CARVALHO DARTORA)-
1ª Secretária


- (BENEDITO LOPES DE CAMPOS)-
2º Secretário



Processo nº 13.221/78
A. Secção. 13.221/78
Presidente

Comissão de Finanças

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 1239/78, DE AUTORIA
DA MESA DA CÂMARA MUNICIPAL, SOBRE EQUIPARAÇÃO /
DE VENCIMENTOS COM EFEITO RETROATIVO

O projeto em epígrafe faz retroagir a fixação dos vencimentos do Diretor de Secretaria desta Casa, em Cr.\$8.000,00, a 19 de Maio de 1977. Conseqüentemente autoriza a Mesa a proceder ao pagamento das diferenças decorrentes dessa medida.

Conforme determina o artigo 2º da propositura, as despesas / correrão à conta das verbas orçamentárias da Câmara, meio esse perfeita mente hábil e legal.

Portanto, o meu parecer é favorável ao projeto, recomendando o por essa razão e pelo mérito à aprovação dos preclaros Edis.

Em 06 de Junho de 1978.

Saverio Agustinelli
-(SAVERIO AGUSTINELLI)-
Relator.-

A Comissão de Finanças, reunida nesta data, concordemente aprova o parecer do digno Relator, Vereador Savério Agustinelli, ao Projeto de Lei nº 1239/78.

Sala das Comissões, em 08 de Junho de 1978.

Presidente: *Saverio Agustinelli*
Savério Agustinelli

Membro: *Mário Della Torre*
Mário Della Torre

Membro: *Décio Pasin*
Décio Pasin

*Definido o processo
delegado ao município
de Caiçaras de São Paulo
em 13/10/1970
João de Deus*

EVELINO AGUIAR DE AZEVEDO, funcionário lotado no cargo de Diretor de Secretaria desta Câmara Municipal, vem mui respeitosamente, pelo presente, expor e requerer o seguinte:

1. o requerente desempenha as funções do cargo de Diretor de Secretaria em caráter efetivo, desde 1º de Junho de 1963, por força do Decreto nº 7/63;

2. em virtude de suas atribuições e seguindo às determinações do artigo 59 da Lei Orgânica dos Municípios (Lei Estadual nº 9.842, de 19 de Setembro de 1967), a Câmara Municipal lhe concedeu, em 22 de Janeiro de 1969, pelo Decreto nº 573, vencimentos equivalentes aos de Diretor, no quadro de funcionários da Prefeitura Municipal;

3. desde aquela época, nos reajustes dos funcionários municipais, teve o requerente vencimentos iguais aos de Diretor do quadro da Prefeitura; com aprovação da Mesa e demais Vereadores;

4. assim fazendo, realmente agiram com acerto os dirigentes do Legislativo, pois a Emenda Constitucional nº 1, de 17 de Outubro de 1969, inseriu na Constituição Federal (artigo 108, § 1º), acompanhada pela Constituição do Estado de São Paulo (artigo 92, inciso V) o direito à paridade de vencimentos aos funcionários ocupantes de cargos equivalentes no Executivo e Legislativo;

5. por sua vez, a Lei municipal nº 678, de 12 de Novembro de 1970 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais), em seu artigo 6º, parágrafo único, assim se expressa: "Haverá igualdade de denominação dos cargos equivalentes e paridade de vencimentos e vantagens entre os funcionários da Prefeitura e da Câmara Municipal".

fla. 1 - verso.

6. aos 19 de Maio de 1977, através da Lei nº 1078, o Executivo re-estruturou sua máquina administrativa, / criando alguns cargos de Diretor, com referência "36" e vencimentos mensais de Cr.\$8.000,00 (oito mil cruzeiros);

7. a Câmara Municipal não atualizou o seu Quadro de Funcionários, deixando o seu Diretor de Secretaria / equiparado ao cargo de Chefe de Divisão no novo Quadro da Prefeitura (rebaixando-o portanto), com vencimentos inferiores aos de Diretor, e cometendo assim uma injustiça e uma ilegalidade; injustiça porque o Diretor de Secretaria de longa data responde pelo Expediente da Câmara, e ilegalidade face ao disposto no artigo 62, parágrafo único, do Estatuto dos Servidores Municipais;

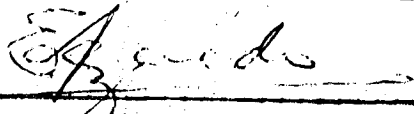
8. o requerente alega não ser Chefe de uma Divisão da Câmara Municipal, mas responsável pelo andamento de todos os serviços burocrático-administrativos do Legislativo, podendo citar, entre outros, o Departamento do Pessoal, Veículos, Finanças (incluindo averbação de entradas e saídas, parte contábil, e Tesouraria) e ainda todas as atribuições de Secretaria propriamente ditas.

Após esta sucinta explanação, afinal, REQUER respeitosamente a Vossa Excelência - CONFIANTE NO ELEVADO ESPÍRITO DE JUSTIÇA DE VOSSA EXCELENCIA, DE SEUS DIGNOS PARES A MESA E DE TODOS OS NOBRES VEREADORES - que a equiparação / e seus vencimentos tenha efeito retroativo à data da promulgação da Lei nº 1078, através de Lei competente que corrija a injustiça que lhe foi imposta, e repare a falta de cumprimento do Estatuto dos Servidores.

Certo de que poderá contar com a compreensão, apoio e a decisão favorável do espírito JUSTO do ilustre / presidente e dos Nobres Edis,

Nestes Termos,
P. e E. Deferimento.

Caieiras, em 13 de Abril de 1978.


Evelino Aguiar de Azevedo.